



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**  
**Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses**  
**Setor de Engenharia Sanitária**  
Av. Marquês do Paraná, 191 – Centro – Niterói – RJ – Tel.: 26132775  
[anavisaengenharia@gmail.com](mailto:anavisaengenharia@gmail.com)  
[visanitengenharia@gmail.com](mailto:visanitengenharia@gmail.com)

**ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO  
DE PROJETO ARQUITETÔNICO  
DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE  
NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE NITERÓI  
COM FINS DE CONCESSÃO  
DE VISTO EM PLANTA**

## ÍNDICE

I.	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ENTRADA DO PROCESSO DE VISTO EM PLANTA .....	01
II.	DO PROJETO ARQUITETÔNICO .....	03
III.	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES .....	06
IV.	EXIGÊNCIAS E PRAZOS .....	08
V.	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	08
VI.	FONTES, NORMATIZAÇÕES E LEGISLAÇÕES PERTINENTES .....	09
	ANEXO 1 - MODELO DO CARIMBO DA PLANTA - FORMATO ABNT – A4 .....	14
	ANEXO 2- MODELO RELATÓRIO TÉCNICO .....	15
	ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO TÉCNICO CONFORME O TIPO DE ATIVIDADE REALIZADA NO ESTABELECIMENTO.....	18
	ESTABELECIMENTOS QUE DEVERÃO APRESENTAR PROJETO ARQUITETÔNICO ATRAVÉS DE PROCESSO DE VISTO EM PLANTA NA VISA MUNICIPAL DE NITERÓI.....	21

**ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE OU DE INTERESSE À SAÚDE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE NITERÓI COM FINS DE CONCESSÃO DE VISTO EM PLANTA**

O VISTO EM PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA, denominado de VISTO EM PLANTA deverá ser solicitado sempre que o requerente pretender:

- Construir estabelecimento de saúde ou de interesse à saúde sujeito a vigilância sanitária;
- Ampliar e/ou reformar estabelecimento de saúde ou de interesse à saúde sujeito à vigilância sanitária já licenciado anteriormente.

Estabelecimentos de saúde ou de interesse à saúde que funcionam sem a licença sanitária, também, deverão entrar com processo de Visto em Planta junto ao Protocolo da Vigilância Sanitária – Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

A liberação do VISTO EM PLANTA é condição básica para que o estabelecimento venha a receber seu licenciamento sanitário.

A aprovação do projeto arquitetônico no Setor de Engenharia Sanitária da VISA terá validade de um ano podendo ser renovado mediante justificativa fundamentada da não realização da obra.

**I. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ENTRADA DO PROCESSO DE VISTO EM PLANTA**

- a) Requerimento para Protocolo de Processo na Vigilância Sanitária de Niterói (retirar a ficha de requerimento no Protocolo da Vigilância Sanitária de Niterói ou preencher digitalmente no e-CIGA caso já esteja disponível a abertura em dispositivo remoto do Processo de Visto em Planta);
- b) Projeto Arquitetônico em Versão Digital e com extensão PDF, para ser anexado ao Processo Digital;
- c) Cópia da Carteira do CONFEA/CREA ou do CAU do responsável pelo levantamento ou projeto arquitetônico;
- d) Cópia do comprovante de pagamento da anuidade do conselho de classe (CAU ou CREA) ou da certidão de regularidade junto ao Conselho ou da ART/RRT do responsável pelo levantamento arquitetônico (somente um destes documentos é suficiente);
- e) Relatório Técnico referente ao projeto arquitetônico conforme modelo DEVIC/FMS (Modelo no Anexo 2);

- f) Memorial Descritivo assinado e datado pelo responsável técnico, para os casos especificados abaixo:
- Laboratórios e Postos de Coleta: as atribuições, atividades e subatividades desenvolvidas, os fluxos de trabalho/materiais/usuários/profissionais/resíduos e outros, a tipologia do material coletado e dos exames realizados, a relação de equipamentos por tipo de exame, os fluxos e o processo de lavagem e esterilização de materiais, e, se for o caso, indicando os serviços que serão terceirizados, e outras informações que permitam a perfeita compreensão dos serviços a serem prestados, atendendo às legislações específicas e a Resolução RDC nº 50/02 ou outra que vier substituí-la;
  - Clínicas, Policlínicas, Hospitais e Serviços Assistenciais de Saúde sem Internação: resumo da proposta assistencial com a relação das atividades desenvolvidas pelo estabelecimento, os fluxos de trabalho/materiais/pacientes/profissionais/resíduos e outros, as especialidades clínicas por faixa etária de atendimento, os serviços de apoio ao diagnóstico e terapia, de apoio técnico e logístico, e, se for o caso, indicando os serviços que serão terceirizados, e outras informações que permitam a perfeita compreensão dos serviços a serem prestados, atendendo às legislações específicas e a Resolução RDC nº 50/02 ou outra que vier a substituí-la;
  - Clínicas Odontológicas e Congêneres: a relação das atividades que serão desenvolvidas pelo estabelecimento, a proposta assistencial, os fluxos de trabalho/materiais/pacientes/profissionais/resíduos e outros, para todo o estabelecimento, as especialidades odontológicas de atendimento, os serviços de apoio ao diagnóstico e terapia, de apoio técnico e logístico, e, se for o caso, indicando os serviços que serão terceirizados, e outras informações que permitam a perfeita compreensão dos serviços a serem prestados, atendendo às legislações específicas e a Resolução RDC nº 50/02 ou outra que vier substituí-la;
  - Farmácia com Manipulação: os grupos a serem manipulados, as condições de armazenamento de matérias primas, embalagens e produtos acabados, os tipos de ensaios e equipamentos do controle de qualidade, a indicação dos fluxos de materiais/produtos/pessoal/resíduos, o(s) tipo(s) de água e forma de obtenção, a forma como será garantido o diferencial de pressão em áreas com fluxo de ar controlado, e, se for o caso, indicando os serviços que serão terceirizados, de modo a permitir o perfeito entendimento do projeto proposto, atendendo às legislações específicas.
  - Distribuidoras, Importadoras, Armazéns e Congêneres de Produtos de Interesse da Saúde: a relação de produtos comercializados, especificados por sua natureza, as condições de armazenamento, os tipos de ensaios e equipamentos do controle de qualidade, se houver, e a indicação dos fluxos de produtos/pessoal/resíduos de modo a permitir o perfeito entendimento do projeto proposto, atendendo às legislações específicas.
  - Instituições de Longa Permanência de Idosos: a proposta assistencial do estabelecimento, a relação das atividades e serviços que serão desenvolvidos, o

número de leitos por sexo, o grau de dependência física dos idosos, os fluxos de trabalho/materiais/residentes/usuários/profissionais/resíduos e outros, os serviços que serão terceirizados, se houver, e outras informações que permitam a perfeita compreensão dos serviços a serem prestados, atendendo às legislações específicas;

- Farmácias sem Manipulação e Drogarias não precisam apresentar memorial descritivo;
- Estabelecimento não especificado acima deverá consultar o Setor de Engenharia da Vigilância Sanitária de Niterói da necessidade ou não de apresentar o Memorial Descritivo.

#### **Observações:**

- a) Após o mês de abril, só serão aceitos comprovantes de pagamento de anuidades do conselho de classe referentes ao ano em curso;
- b) Todos os documentos em que as assinaturas originais são necessárias deverão ser apresentados com a assinatura eletrônica, rastreável;
- c) O Relatório Técnico e/ou o Memorial Descritivo poderá ter a assinatura original se entregue em forma física no protocolo da VISA.

## **II. DO PROJETO ARQUITETÔNICO**

### **A. APRESENTAÇÃO**

- a) O Projeto de Arquitetura deve constar de Planta de Situação e/ou Localização, Planta Baixa com leiaute e 02 (dois) Cortes (longitudinal e transversal). Em casos especiais poderão ser solicitadas as planta de cobertura, de fachada e de detalhamento;
- b) Deverá ser disponibilizado em extensão PDF, assinada digitalmente por profissional de engenharia civil ou arquitetura devidamente habilitado e inscrito no CREA/CONFEA ou CAU. Todo documento assinado digitalmente deverá ser passível de verificação online da integridade de seu conteúdo.
- c) Os projetos deverão obedecer a NBR6492 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra que vier a substituí-la;
- d) O carimbo da planta deve seguir o formato A4 (Modelo no Anexo 1) onde deverá constar a finalidade do projeto (legalização/construção / reforma / ampliação), a razão social do estabelecimento, sua finalidade, seu endereço, a data do projeto, número sequencial das plantas e a assinatura/carimbo do responsável pelo projeto/levantamento arquitetônico e do proprietário do estabelecimento (facultativo);
- e) O autor ou autores dos projetos devem assinar todas as peças gráficas dos projetos respectivos, mencionando o número do CREA/CAU.

- f) No caso de reforma/ampliação as plantas deverão conter legendas indicando de forma diferenciada as áreas demolidas, construídas e existentes;
- g) As instalações físicas dos estabelecimentos deverão obedecer às recomendações e exigências das normas e dispositivos legais municipais, estaduais e federais pertinentes as atividades desenvolvidas;

## **B. REPRESENTAÇÃO GRÁFICA**

### **B.1. Planta de Situação/Localização – Preferencialmente em escala 1:200 ou 1:500, mas podendo ser em outra escala se justificado - contendo:**

- a) Localização do terreno em relação ao seu entorno urbano;
- b) Localização da edificação (se ocupar parte do imóvel, indicar claramente a localização do estabelecimento a legalizar dentro do imóvel) e identificar os serviços e/ou edificações confrontantes;
- c) Localização da sala(s) ou loja(s) em relação às circulações horizontais e verticais (caixa de escada e elevador) do andar respectivo;
- d) Acessos de pedestres, veículos, estacionamento, estacionamento com marcação de vagas de ambulâncias para estabelecimento assistências de saúde, se for o caso;
- e) Cotas parciais e gerais da edificação e do terreno, cotas de afastamentos e recuos bem como indicação de vias de acesso, estacionamentos, área total do terreno, área total construída e área total de cada pavimento;
- f) Localização de centrais de gases medicinais; centrais de máquinas, de tratamento de água, de tratamento de esgoto, geradores e abrigo de resíduos de sólidos e de resíduos de serviços de saúde.

### **B.2. Plantas Baixas - Escala 1:100 ou 1:50**

Deverão ser orientadas conforme planta de situação, contendo:

- a) Denominação de todos os compartimentos com indicação do respectivo uso, conforme legislação específica;
- b) Cotas de todos os compartimentos plantas, dos elementos de circulação horizontal e vertical (elevadores, rampas e escadas com dimensão e indicação de sentidos de subida e descida) e cotas gerais com linhas de cotas e espessuras de paredes de cortes;
- c) Indicação das áreas (m<sup>2</sup>) e espessura das paredes de todos os compartimentos;

- d) Indicação dos níveis de pisos e inclinação de rampas;
- e) Dimensão de todas as esquadrias (portas e janelas);
- f) Indicação dos vãos de iluminação e ventilação, com sentidos de abertura e dimensões. Indicação das projeções de grelhas de exaustão e refrigeração, assim como indicação e especificação dos equipamentos de condicionamento de ar, de exaustão com os filtros utilizados e os mantenedores de diferenciais de pressão para salas dedicadas;
- g) Indicação dos materiais de revestimento de pisos, paredes, tetos e bancadas de todos os compartimentos e elementos de circulação vertical e horizontal;
- h) Indicação da tipologia da proteção radiológica utilizada nas paredes, portas e janelas para ambientes com equipamentos que emitam radiação ionizante;
- i) Indicação de estacionamento com marcação de vagas de ambulâncias para estabelecimentos de saúde, com embarque e desembarque de paciente;
- j) Indicação da régua de saída de gases medicinais nos compartimentos em que seu uso for recomendado;
- k) Leiaute completo de todos os compartimentos com identificação dos equipamentos em escala;
- l) A localização de louças sanitárias e bancadas; equipamentos médico-hospitalares não portáteis e pertencentes à infraestrutura; equipamentos de geração de água quente e vapor; equipamentos de fornecimento de energia elétrica regular e alternativa; equipamentos de fornecimento ou geração de gases medicinais; equipamentos de climatização; entrada e saída das canalizações de exaustão; a posição e o afastamento dos leitos e o local de armazenamento e de tratamento de resíduos de serviços de saúde (quando houver);

### **B.3. Cortes Longitudinal e Transversal**

Deverão ser apresentados na mesma escala da planta baixa de leiaute, contendo:

- a) As cotas de alturas de piso acabado a teto, indicação de rebaixos e indicação de nível dos pavimentos e escadas;
- b) As cotas de alturas de degraus de escadas, indicações de inclinação de rampas, etc.;
- c) Outras indicações que forem necessárias. (cortes para esclarecer rebaixos, escadas, rampas, estruturas de apoio em sanitários ou banheiros para portadores de necessidades especiais, etc.);

d) A indicação das saídas de exaustão e/ou refrigeração.

**Observações:**

1. O Setor de Engenharia Sanitária da Vigilância Sanitária do Município de Niterói, quando necessário, poderá:
  - Exigir ou permitir escala específica para apresentação de projetos face à complexidade e dimensões do estabelecimento a ser licenciado;
  - Exigir, face à natureza ou complexidade do estabelecimento a ser licenciado, a apresentação da planta de fachada e de cobertura ou demais projetos complementares de estruturas e instalações ordinárias e especiais;
  - Exigir, face à natureza ou complexidade do estabelecimento a ser licenciado, 1 (uma) via das pranchas arquitetônicas em formato físico.
2. O responsável pelo levantamento ou projeto arquitetônico deverá incluir nas pranchas a seguinte Declaração: *“Este projeto, quando aprovado pelo órgão de Vigilância Sanitária, reconhece, na data da aprovação, somente a adequação das instalações às normas sanitárias vigentes”*.

**III. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- a) Nenhum compartimento poderá ser acessado através de outro. Todos os compartimentos deverão ser acessados através de circulações;
- b) Todo ambiente onde houver procedimento de assistência à saúde e manipulação do corpo do paciente, além de estar provido com dispensador de álcool gel, deverá contar, também, com lavatório para higienização das mãos com torneira que dispense o contato manual quando do seu fechamento. Este lavatório deverá vir representado na planta baixa de leiaute;
- c) Todos os revestimentos de pisos, paredes, tetos, divisórias e bancadas deverão ser laváveis e resistentes à desinfecção e deverão estar indicados em quadro representativo na planta baixa de leiaute;
- d) Todos os estabelecimentos deverão indicar na planta baixa de leiaute a localização do Abrigo Temporário para Resíduos de Serviços de Saúde (ATRSS) e do Depósito de Material de Limpeza (DML) com tanque para lavagem dos materiais e EPIs utilizados na higienização dos ambientes;
- e) Todos os estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial e/ou termolábeis deverão indicar na planta baixa a localização do refrigerador para guarda de termolábeis e do armário chaveado para a guarda de medicamentos controlados. No caso de



- drogarias, farmácias e distribuidoras que não comercializam termolábeis e controlados, o fato deverá ser observado na planta baixa;
- f) Farmácias e drogarias que aplicam injetáveis ou realizem serviços farmacêuticos deverão indicar o leiaute da cabine exclusiva com pia. Na ausência destes serviços deverá ser observado na planta baixa que o estabelecimento não realiza serviços farmacêuticos;
  - g) Farmácias com serviço de vacinação precisam atender plenamente a legislação específica vigente;
  - h) Farmácias com ou sem manipulação e drogarias deverão indicar a localização da mesa para o farmacêutico de plantão, em patamar acessível;
  - i) Farmácias homeopáticas que não manipulam autoisoterápicos deverão registrar a não manipulação em forma de observação na planta baixa.
  - j) Farmácias com manipulação que possuam salas dedicadas (hormônios, citostáticos ou antibióticos) deverá anexar ao relatório técnico descrição técnica da solução utilizada para a manutenção do diferencial de pressão entre a antecâmara e a área técnica, assim como o sistema adotado para impedir a liberação de particulados para o exterior ou ambientes vizinhos;
  - k) Clínicas de vacinação deverão anexar declaração, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo a descrição do Plano Emergencial para a garantia da integridade das vacinas caso ocorra suspensão temporária do fornecimento de energia elétrica para o estabelecimento;
  - l) Banheiros ou sanitários para uso de pacientes deverão ter o sentido de abertura de sua porta voltada para o exterior ou possuir porta com painel removível pela área externa para garantir a possibilidade de desobstrução da porta em caso de queda do paciente no seu interior;
  - m) Banheiros ou sanitários adaptados para PCD devem vir indicados e ter suas barras de apoio representadas na planta baixa de leiaute;
  - n) Estabelecimentos que possuam refeitórios deverão indicar, na planta baixa de leiaute, a localização do lavatório para as mãos;
  - o) Estabelecimentos que emitem radiação ionizante deverão identificar na planta o tipo de blindagem utilizada e a altura de proteção nos compartimentos, assim com a distância do biombo de proteção contra as radiações ionizantes e o aparelho emissor.
  - p) Clínicas odontológicas deverão representar na planta abaixo a localização do aparelho compressor que não poderá estar situado no interior de sanitários, banheiros ou abrigo temporário de resíduos.

Estas informações são complementares e não eximem o responsável pela elaboração do projeto arquitetônico de respeitar as demais exigências constantes nas normas, resoluções, portarias e legislações específicas para o tipo de estabelecimento de saúde a ser licenciado.

#### **IV. EXIGÊNCIAS E PRAZOS**

- a) O Setor de Engenharia Sanitária da Vigilância Sanitária de Niterói estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das exigências após o projeto ter sido avaliado e não atender as legislações e normas vigentes;
- b) Serão permitidas, no máximo, 3 (três) reapresentações do Projeto Básico de Arquitetura referente ao mesmo número de protocolo;
- c) Serão concedidas até 2 (duas) prorrogações para o cumprimento do Termo de Intimação, por um prazo máximo de 90 (noventa) dias no total, mediante solicitação e justificativa fundamentada, desde que o referido Termo não esteja com o prazo vencido;
- d) Após a aprovação do Projeto Básico de Arquitetura será emitida Certidão de Liberação do Visto em Planta por meio digital que ficará disponibilizada para ser impressa pelo requerente no interior do seu processo eletrônico. Não há mais a aposição de carimbo de visto na prancha arquitetônica.
- e) Será destinado para arquivamento definitivo, o processo de Visto em Planta ou Aprovo que exceda a mais de 5 (cinco) anos na VISA sem que o requerente tenha retornado para tomada de ciência das pendências elencadas ou de sua liberação;
- f) O surgimento de novas legislações ou revisões das legislações vigentes durante o prazo de cumprimento de exigência por parte do requerente acarretará adaptação do projeto anteriormente apresentado a estas novas legislações, conforme novo laudo de pendências a ser elaborado pelo engenheiro/arquiteto analista da VISA.

#### **V. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- a) O Visto liberado para o Projeto Básico de Arquitetura concedido pela Vigilância Sanitária de Niterói será válido enquanto estiverem em vigor as normas legais que fundamentaram sua análise;
- b) Requerentes de processos com pranchas arquitetônicas em formato digital poderão, excepcionalmente, serem solicitados a comparecerem no Setor de Engenharia Sanitária com uma via da prancha física para viabilizar sua análise;
- c) Na apresentação do projeto de arquitetura e na elaboração do relatório técnico deverão ser obedecidas Normas, Portarias e Resoluções em vigor dos órgãos competentes conforme a atividade pretendida;

- d) Quando necessário, e face à complexidade do estabelecimento a ser licenciado, poderá ser solicitado: declarações, laudos e atestados emitidos por outros órgãos (CBMERJ, INEA, IRD/CNEM e etc.);
- e) A aprovação do projeto, não eximirá seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislações pertinentes às atividades profissionais;
- f) A aprovação do projeto arquitetônico na Vigilância Sanitária de Niterói não exime que o mesmo seja encaminhado para aprovação formal e atendimento das demais obrigações legais junto aos órgãos de fiscalização e controle como: Secretaria Municipal de Urbanismo, Secretaria Municipal de Obras, Corpo de Bombeiros e órgão ambientais pertinentes;
- g) O autor do projeto será o responsável pela introdução das modificações necessárias à sua aprovação;
- h) Não serão analisadas plantas de partes do estabelecimento quando para avaliação do projeto seja necessária a análise de todo o estabelecimento;
- i) Somente poderá haver substituição de projeto durante a tramitação do Visto com a autorização prévia do profissional responsável pela análise do projeto arquitetônico;
- j) O estabelecimento deve manter arquivada a Certidão de Liberação do Visto em Planta para consulta por ocasião de futuras fiscalizações;
- k) A partir da implantação definitiva do e-CIGA nenhuma planta física ou digital receberá a aposição do carimbo valendo, tão somente, a Certidão de Liberação do Visto em Planta emitida pelo próprio sistema quando da finalização do processo de análise do projeto arquitetônico.

## **VI. FONTES, NORMATIZAÇÕES E LEGISLAÇÕES PERTINENTES**

### **A.1. CÓDIGOS SANITÁRIOS E LEGISLAÇÕES DE DESCENTRALIZAÇÃO**

- DECRETO LEI 214/75 – Código de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.
- RESOLUÇÃO SES nº 1058/2014: Define competências de ações de vigilância sanitária no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- Lei nº 2564, de 25/06/2008: Dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Niterói.

### **A.2. PROJETO ARQUITETÔNICO**

- RDC 50/2002–ANVISA: Apresenta regulamento técnico para instalações físicas de estabelecimentos de saúde.

- RDC 51/2010 - ANVISA: Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
- NBR 9050/2020 ABNT: Acessibilidade a Edificações, Espaços e Equipamentos Urbanos.
- NBR 6492/1994- ABNT: Representação de Projetos de Arquitetura.
- NBR-7256/2021-ABNT: Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) - Requisitos para projeto e execução das instalações.
- NBR-16401-1:2008 - ABNT: Sistemas centrais e unitários - Parte 1: Projetos das instalações.
- NBR-16401-2:2008 - ABNT: Sistemas centrais e unitários - Parte 2: Parâmetros de conforto térmico.
- NBR-16401-3:2008 - ABNT: Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do Ar Interior.
- NBR-12188:2012-ABNT: Sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviços de saúde.
- NOTA TECNICA/ANVISA/2009 - Importância dos Projetos de Sistemas de Climatização em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS).
- PORTARIA No 485/2005-MTE: Aprova a Norma Regulamentadora nº 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde).
- DECRETO Nº 35.671/2004–CBMERJ: Dispõe sobre a segurança contra incêndio e pânico nas edificações construídas anteriormente à vigência do COSCIP.
- DECRETO N.º 897/1976 (REGULAMENTA o Decreto-Lei nº 247/1975, que dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico): COSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico.
- CEG: Regulamento de Instalações Prediais – RIP. Aprovado pelo Decreto-Lei 23.317/1997.
- Lei Municipal Nº 2212/2005 – Disciplina a instalação de aparelhos de ar condicionado instalados sob passeio público e/ou voltados para via pública e dá outras providências

### **A.3. RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

- RDC 222/2018 – ANVISA: Regulamenta o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

#### **A.4. ESPECÍFICAS POR ESPECIALIDADES DE INTERESSE À SAÚDE**

##### **A.4.1. CLÍNICAS E HOSPITAIS SEM INTERNAÇÃO**

- Resolução 1886/2008 – CFM: dispõe sobre as Normas Mínimas para Funcionamento de Consultórios Médicos e dos Complexos Cirúrgicos para Procedimentos com Internação de Curta Permanência.
- Resolução 215/2006 – CREMERJ: Normas mínimas para o funcionamento dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência no Estado do Rio de Janeiro.
- Resolução nº 180/2001 e ANEXOS - CREMERJ – Dispõe sobre as normas mínimas para o funcionamento dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência no Estado do Rio de Janeiro.
- RDC 6/2013 – ANVISA: Dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços de endoscopia com via de acesso ao organismo por orifícios exclusivamente naturais.
- RDC 197/2017 ANVISA - Dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.

##### **A.4.2. FARMÁCIAS COM E SEM MANIPULAÇÃO, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS E AFINS**

- DECRETO 1754 DE 14/03/1978 – SES/RJ: Normas técnicas especiais para a fiscalização do exercício profissional e de estabelecimentos de interesse para a medicina e saúde pública. (Artigo 176)
- RDC 67/2007 – ANVISA: Aprova o Regulamento Técnico sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em Farmácias e seus Anexos.
- RDC 21/2009 – ANVISA: Altera o item 2.7, do Anexo III, da Resolução RDC Nº - 67, de 8 de outubro de 2007.
- RDC 44/2009 – ANVISA: Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências.
- RDC 197/2017 ANVISA - Dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.
- NOTA TÉCNICA GRECS/GGTES No 01/2018 - Perguntas e Respostas - RDC 197/2017 (Serviços de Vacinação)

#### **A.4.3. CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS E LABORATÓRIOS DE PRÓTESE**

- SES/RJ - Resolução nº 1219/15: estabelece normas técnicas para estabelecimentos assistenciais de saúde odontológicos.
- SES/RJ – CVS. Manual de Biossegurança em Odontologia, 2006.

#### **A.4.4. CLÍNICAS DE RADIOLOGIA OU DIAGNOSE POR IMAGEM**

- RDC 611//2022 – ANVISA: Estabelece os Requisitos Sanitários para a Organização e Funcionamento de Serviços de Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista e Regulamenta o Controle das Exposições Médicas, Ocupacionais e do Público Decorrentes do Uso de Tecnologias Radiológicas, Diagnósticas e Intervencionistas.

#### **A.4.5. LABORATÓRIOS DE ORTOPEDIA TÉCNICA**

- RDC 192/2002 – ANVISA: Aprova o Regulamento Técnico, anexo a esta Resolução, visando disciplinar o funcionamento das empresas de Ortopedia Técnica, Confecções de Palmilhas e Calçados Ortopédicos e de Comercialização de Artigos Ortopédicos, instaladas no território nacional.

#### **A.4.7.. ESTABELECIMENTO PARA LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS (ABRIGO)**

- RDC 502/2021 – ANVISA: Dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial.
- LEI 1892/2001 – Dispõe sobre asilos, casas de repouso e clínicas geriátricas no âmbito do município de Niterói. (Somente para os itens não cobertos pela RDC 502/2021)
- RDC 216/2004 - Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

#### **A.4.8. SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE DOMICILIAR (HOMECARE)**

- RDC 11/2006 – ANVISA: Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar.

#### **A.4.9. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA E POSTO DE COLETA**

- RESOLUÇÃO 701/1991 – SESDEC/RJ: Estabelece regras básicas para funcionamento de Laboratórios de Análises Clínicas e Postos de Coleta.
- Portaria SES/CVS nº 743/2006: Roteiro para inspeção de laboratórios de análises clínicas, postos de coleta e serviços de execução de testes laboratoriais remotos (ttr) e testes rápidos em hospitais no âmbito estado do rio de janeiro e dá outras providências.

- RDC 11/2012 – ANVISA: Dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e dá outras providências.

#### **A.4.10. LABORATÓRIO DE FITOTERAPIA**

- Resolução SES nº 1590/2001: Aprova regulamento técnico para a prática da fitoterapia e funcionamento dos serviços de fitoterapia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

#### **A.4.11. CLÍNICA DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA POR QUIMIOTERÁPICOS**

- RDC 220/2004 – ANVISA: Aprova o Regulamento Técnico de Funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica.

**ANEXO 1 - MODELO DO CARIMBO DA PLANTA - FORMATO ABNT - A4**

PROJETO PARA _____ JUNTO À FUNDAÇÃO LEGALIZAÇÃO / CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI DA _____ TIPO DE ESTABELECIMENTO RAZÃO SOCIAL SITUADA NA _____ ENDEREÇO COMPLETO NITERÓI - RJ		
ESCALA:	PRANCHA:	ASSUNTO: (CONTEÚDO DA PRANCHA)
DATA:		2 cm
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <span style="margin-left: 20px;">← 4 cm</span> <span style="margin-right: 20px;">→ 4 cm</span> </div> PROPRIETÁRIO _____  AUTOR DO PROJETO _____ (E/OU AUTOR DO LEVANTAMENTO) CREA Nº _____  RESPONSÁVEL TÉCNICO _____ (PELO ESTABELECIMENTO)		
Nº DO PROCESSO:	OBSERVAÇÃO:	
VISTO: (NÃO UTILIZAR ESTE ESPAÇO)		
← 17,5 cm →		
↑ 28,7 cm ↑ 11,7 cm		
← 1 cm →		
↑ 1 cm		

2,5 cm  
(margem)



## **ANEXO 2 - MODELO RELATÓRIO TÉCNICO**

**Para ser preenchido digitalmente pelo arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto ou levantamento arquitetônico e impresso em 1 (uma) via (tenha cuidado de apagar uma das opções nos itens onde você precisa fazer escolhas e os campos não pertinentes ao estabelecimento**

### **RELATÓRIO TÉCNICO**

RAZÃO SOCIAL:.....

ENDEREÇO (rua, nº, bairro, município, estado): .....

NOME FANTASIA: .....

CNPJ: .....

Este relatório técnico, integrante do Projeto ora submetido à análise, visando obtenção do documento de Licença de Funcionamento Sanitário, refere-se às especificações técnicas das dependências físicas do imóvel situado na rua .....nº..... bairro.....nesta cidade, destinado à instalação das atividades de .....

Profissional responsável pelo Projeto: .....

CAU ou CREA: .....

Especificações Gerais:

- Dependências: todas detalhadas na planta baixa, com representação gráfica dos equipamentos que o integram, tudo com as respectivas cotas e área. A área útil do estabelecimento é de .....metros quadrados.
- Pessoal: o estabelecimento é projetado para comportar ....funcionários, sendo ....do sexo masculino e ....do sexo feminino.
- Condições ambientais de conforto: o conforto higrotérmico e a qualidade do ar ambiental serão mantidos dentro das normas previstas nas legislações específicas pertinentes e serão atendidos mediante a utilização de ventilação natural e climatização do ar por (CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, AR CONDICIONADO CENTRAL/CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA) e dispositivo de exaustão (NATURAL/MECÂNICA) nos sanitários.
- Conforto luminoso: todas as dependências do estabelecimento estão de acordo com as normas e dispositivos legais vigentes e serão atendidas mediante a utilização de luz do tipo.....

- Instalações prediais ordinárias: o estabelecimento será dotado de instalações hidrossanitárias e elétricas compatíveis à demanda despertada pelas atividades desenvolvidas e atenderá às normas contidas na legislação vigente.
- Sistema de abastecimento, reservação e distribuição de água: atenderá as normas e dispositivos legais vigentes garantindo as vazões de água e as purezas compatíveis com as necessidades operacionais dos processos realizados no estabelecimento. O estabelecimento (NÃO/É) atendido por rede pública de abastecimento de água (INDICAR OUTRA FONTE SE HOUVER) de gestão da concessionária Águas de Niterói.
- Coleta de esgoto: o esgoto produzido no estabelecimento será encaminhado de acordo com as normas e dispositivos legais vigentes não causando danos ambientais ou prejuízos à saúde coletiva. O estabelecimento (É / NÃO É) ligado à rede coletora de esgotos local que tem como destino final à estação de tratamento (CITAR NOME DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO OU SOLUÇÃO ALTERNATIVA, SE FOR O CASO).
- Coleta de águas pluviais: serão coletadas e encaminhadas de acordo com as normas e dispositivos legais vigentes não causando danos ambientais ou prejuízos à saúde coletiva.
- Sistema de alimentação de energia elétrica e sistemas de emergência: seguem as recomendações e preceitos das normas técnicas e dispositivos legais vigentes garantindo o fornecimento de energia elétrica compatível com as necessidades operacionais do processo.
- Gás combustível: As instalações de gás combustível atendem as normas e dispositivos legais vigentes, sendo o gás (NATURAL/GLP) fornecido na forma de (botijões/cilindros/gás canalizado/) alimentando..... e localizado em abrigo externo.
- Condições de segurança contra incêndio e pânico: os dispositivos utilizados no estabelecimento são..... e foram resultado de consulta e aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.
- Resíduos de serviços de saúde: o estabelecimento implantará o PGRSS (programa de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde) conforme as exigências contidas na RDC 222/2018 da ANVISA.
- Instalações especiais: todas as instalações especiais abaixo descritas, com suas respectivas utilizações, serão executadas para dar atendimento às atividades desenvolvidas no estabelecimento. As instalações de gases medicinais (EXPLICITAR QUAIS: oxigênio, vácuo clínico, ar comprimido medicinal, etc.) seguem as recomendações e preceitos das normas e dispositivos legais vigentes garantindo a aplicação de vazões e níveis de pressão compatíveis com as necessidades operacionais do processo.

Tipo de Instalações Especiais	Local Atendido

Niterói, .....de .....de .....

---

RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO PROJETO/Nº NO CREA

---

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTABELECIMENTO

## ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO TÉCNICO CONFORME O TIPO DE ATIVIDADE REALIZADA NO ESTABELECIMENTO.

### 1. ESTABELECIMENTOS DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS/ABRIGO DE IDOSOS

1.1. OS SEGUINTEs ITENS DEVERÃO SER ACRESCENTADOS APÓS O ITEM REFERENTE AO 'PESSOAL':

- Usuário: o estabelecimento é projetado para atender a um quantitativo máximo de ..... idosos, sendo que ..... do sexo feminino e .....do sexo masculino.
- Grau de Dependência do Usuário: os usuários são classificados nos seguintes graus de dependência (RDC ANVISA 502/2021) .....

### 2. DISTRIBUIDORAS

2.1. DEVERÁ SER INDICADA NO PARÁGRAFO DE ABERTURA DO RELATÓRIO A **TIPOLOGIA DOS PRODUTOS A SEREM DISTRIBUIDOS**, TAIS COMO: SANEANTES, FÁRMACOS, CORRELATOS, ETC.

### 3. FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO

3.1. DEVERÃO SER INDICADOS NO PARÁGRAFO DE ABERTURA DO RELATÓRIO **OS GRUPOS A SEREM MANIPULADOS** DE ACORDO COM A RDC 67/2007.

3.2. APÓS O ITEM REFERENTE AO **ABASTECIMENTO, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**, O SEGUINTE ITEM DEVERÁ SER ACRESCENTADO:

- Sistema de tratamento interno da água de processo: a qualidade da água utilizada nos processos internos será garantida pela utilização de equipamento.....

3.3. NO CASO DE MANIPULAÇÃO DE HORMÔNIOS, ANTIBIÓTICOS E CITOSTÁTICOS, DEVERÁ SER ACRESCENTADO APÓS O ITEM REFERENTE '**AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE CONFORTO**', O ITEM:

- As instalações do sistema de (PRESSURIZAÇÃO, EXAUSTÃO, TRATAMENTO DE AR LOCAL) de salas/cabines dedicadas destinadas a (ESPECIFICAR AS ATIVIDADES) seguem as recomendações e preceitos das normas técnicas e dispositivos legais vigentes garantindo a aplicação de vazões de ar, qualidade e níveis de pressão interna compatíveis com as necessidades operacionais do processo. Os filtros de ar utilizados são .....

#### 4. FARMÁCIAS E DROGARIAS

4.1. ESPECIFICAR NO RELATÓRIO SE O ESTABELECIMENTO É UMA DROGARIA OU FARMÁCIA.

#### 5. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMO, CITOPATOLOGIA E HISTOPATOLOGIA

5.1. NO PARÁGRAFO DE ABERTURA DO RELATÓRIO TÉCNICO DEVERÃO VIR ESPECIFICADOS **O TIPO DE LABORATÓRIO** A SER LICENCIADO E **AS ÁREAS DE ANÁLISE ABRANGIDAS**, TAIS COMO: PARASITOLOGIA, URINÁLISE, BIOQUÍMICA, HEMATO, IMUNO, ETC.

5.2. APÓS O APÓS O ITEM REFERENTE AO **ABASTECIMENTO, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**, DEVERÁ SER ACRESCENTADO O ITEM:

- Sistema de tratamento interno da água de processo: a qualidade da água utilizada nos processos internos será garantida pela utilização de equipamento.....

#### 6. CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS

6.1. INCLUIR ITEM NO RELATÓRIO INDICANDO SE EXISTEM APARELHOS DE RAIOS X E ESPECIFICANDO O TIPO (PERIAPICAL OU PANORÂMICO) E O TIPO DE BLINDAGEM UTILIZADA, QUANDO NECESSÁRIA (TIPO PANORÂMICO OU PERIAPICAL SEM DISTÂNCIAMENTO DE PROTEÇÃO ADEQUADO);

#### 7. CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES

7.1. NO PARÁGRAFO DE ABERTURA DO RELATÓRIO DEVERÃO VIR ESPECIFICADAS AS ESPECIALIDADES A SEREM ATENDIDAS NO LOCAL.

7.2. NO CASO SE CLÍNICA DE VACINAS, ANEXAR PLANO DE EMERGÊNCIA NO CASO DE CORTE TEMPORÁRIO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA OS REFRIGERADORES.

7.3. NO CASO DE CLÍNICAS DE ESTÉTICA COM RESPONSABILIDADE MÉDICA, DE CIRURGIA PLÁSTICA SEM INTERNAÇÃO E DE OFTALMOLOGIA COM PEQUENOS PROCEDIMENTOS DEVERÁ SER ANEXADO DOCUMENTO CONTENDO OS PROCEDIMENTOS A SEREM DESENVOLVIDOS NO LOCAL.

## **8. CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA**

8.1. NO PARÁGRAFO DE ABERTURA DO RELATÓRIO DEVERÃO VIR ESPECIFICADAS AS MODALIDADES DE ATENDIMENTO A SEREM DESENVOLVIDAS NO ESTABELECIMENTO, TAIS COMO: MECANOTERAPIA, ELETROTERAPIA, HIDROTERAPIA, ETC.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. NO CASO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE EM QUE NÃO HAJA USO DE GÁS COMBUSTÍVEL EM COZINHAS OU ATIVIDADES TÉCNICAS O ITEM DO RELATÓRIO RELATIVO A ESTE DEVERÁ SER ELIMINADO;

9.2. NO CASO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE EM QUE NÃO HAJA USO DE GASES MEDICINAIS, O ITEM REFERENTE AS INSTALAÇÕES ESPECIAIS DEVERÁ SER ELIMINADO DO RELATÓRIO.

**ANEXO 3 - ESTABELECIMENTOS QUE DEVERÃO APRESENTAR PROJETO ARQUITETÔNICO ATRAVÉS DE PROCESSO DE VISTO EM PLANTA NA VISA MUNICIPAL DE NITERÓI**

- Posto de Coleta de Laboratório de Análises Clínicas;
- Laboratórios de Análises Clínicas, Toxicologia, Pesquisa, Anatomia Patológica e Congêneres;
- Serviços Médicos, Clínicas e Ambulatórios que prestem serviços exclusivos ou não nas áreas de diagnóstico por imagem (com ou sem uso de radiações ionizantes), vacinação, hemodinâmica, medicina hiperbárica, dermatologia com procedimentos invasivos, estética com responsabilidade médica e serviços de coleta de materiais para exames laboratoriais;
- Hospitais sem Internação - à exceção das Clínicas de Radioterapia e Terapia Renal Substitutiva;
- Serviços Médicos em Quimioterapia;
- Banco de Leite Humano e Posto de Coleta de Leite Humano;
- Clínicas Odontológicas com mais de 3 (três) equipes;
- Serviços Médicos ou Odontológicos de Diagnóstico por Imagem;
- Laboratórios de Produtos Óticos;
- Empresa Prestadora de Bens ou Serviços em Terapia de Nutrição Enteral e Parenteral;
- Instituições de Longa Permanência de Idosos;
- Estabelecimentos de Ortopedia Técnica;
- Farmácias sem Manipulação, Drogarias, Farmácias Privativas e Dispensários de Medicamentos de estabelecimentos de saúde sem internação;
- Farmácia com Manipulação;
- Distribuidoras de Medicamentos com venda de Controlados, Depósitos, Armazéns, Importadores e Exportadores de Produtos Farmacêuticos;
- Institutos de Esteticismo com Responsabilidade Técnica;
- Estabelecimentos Executores de Procedimentos em Medicina Legal;

**OBSERVAÇÕES:**

1. Serviços médicos na área de medicina nuclear, serviços com terapias renais substitutivas e hospitais com internação deverão ser licenciados junto à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;
2. Serviços médicos restritos apenas à consultas; clínicas de fisioterapia sem procedimentos invasivos, clínicas odontológicas com até 3 equipes, serviços de estética sem responsabilidade técnica e distribuidoras exclusivamente de correlatos estão dispensados de apresentação de Processo de Visto em Planta a depender de consulta prévia ao Setor de Engenharia Sanitária.

**CONTATOS:**

Eng<sup>a</sup> Ana Maria Gonçalves - [anavisaengenharia@gmail.com](mailto:anavisaengenharia@gmail.com) e [visaniteroirj@gmail.com](mailto:visaniteroirj@gmail.com)